


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Sumaré

FORO DE SUMARÉ

1ª VARA CÍVEL

Rua Antonio de Carvalho, nº 170, . - Vila Santana

CEP: 13170-901 - Sumare - SP

Telefone: (19) 3873-2999 - E-mail: sumare1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0005096-37.2017.8.26.0604**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR**
 Exequente: **MARLI MESQUITA FREITAS**
 Executado: **GELSON LUCENA MONTEIRO-ME e outro**

CONCLUSÃO: Em **20 de março de 2019**, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Dr. Gilberto Vasconcelos Pereira Neto.

A escr.,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gilberto Vasconcelos Pereira Neto

Vistos.

Defiro a penhora dos veículos de placas BSC 3222, BOD 3701, CXT 9712, MVL 7876 e CRV 5555.

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento.

Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço praticado pelo mercado.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

Sumare, 20 de março de 2019.